

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA CRISTIANE KELLE DE SOUSA
GOMES, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CRISTIANE KELLE DE SOUSA GOMES**, estabelecida na Rua Dom Bosco, 1013, sala 202, Boa Vista, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.954.563/0001-99, por sua representante legal, **CRISTIANE KELLE DE SOUSA GOMES**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob o nº 027.742.394-51, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de mapeamento, implantação e validação do e-Social, conforme **PROPOSTA** da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será nas dependências do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, sito à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE.

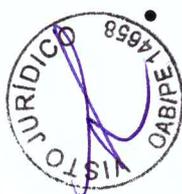
PARÁGRAFO SEGUNDO- A prestação dos serviços será assim executada:

1ª. Fase – Análise Ambiental

- Dentro do Plano de ação constam entrevistas com gestores envolvidos, com a finalidade de detectar inconsistências e alinhar em conformidade com os eventos previstos no e-Social.

2ª. Fase – Qualificação e Saneamento das Informações Cadastrais

- Validação das informações cadastrais do Empregador em todos seus campos, e validação e consistência dos dados dos colaboradores com base no CNIS, evitando recusa no recebimento dos eventos de cadastramento inicial dos vínculos.



- Validação das Tabelas de Rubricas: em conformidade com a legislação, efetuando um DE X PARA. A validação desta tabela será utilizada no evento de remuneração dos colaboradores.
- Validação das Tabelas de Lotações: as informações consolidadas desta tabela serão utilizadas para validação de outros eventos do e-Social.
- Validação da Tabela de Cargos: as informações consolidadas na tabela de cargos dos empregados serão utilizadas para validação de diversos eventos do e-Social, entre os quais os eventos de cadastramento inicial, admissão, alteração de dados contratuais.
- Validação da Tabela de Funções: as informações consolidadas desta tabela serão utilizadas para validação de outros eventos da e-Social.
- Validação da Tabela de Horários / Turnos de Trabalho: Tabela utilizada para inclusão, alteração e exclusão de registro.
- Validação da Tabela de Estabelecimentos: validação de informações de FPAS/ Terceiros, RAT, FAP, para os estabelecimentos, além de informações relativas ao CNAE preponderante. As informações prestadas serão utilizadas na apuração das contribuições incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores dos referidos estabelecimento.
- Validação da Tabela de Processos: as informações consolidadas desta tabela serão utilizadas para validação de outros eventos do e-Social. Tabela relativa a processos (administrativos e judiciais)

3ª. Fase – Mapeamento dos Processos e Redesenho

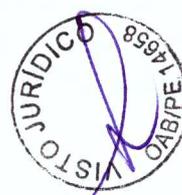
Verificar junto a empresa os meios de comunicações utilizados, quais são adequados ao e-Social, quais terão que ser redesenhado para atender os diversos eventos constantes no e-Social

4ª. Fase – Implantação – Operação Assistida

Efetuar em ambiente do eSocial o envio de todo o processo de cadastramento inicial, de tabelas, qualificações, eventos diários, semanais e mensais, abertura e fechamento da folha, validação com o banco de dados do Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



2.2. O pagamento correspondente aos serviços executados, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** até o último dia útil do mês, com prévio recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) mês, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3. Orientar os Líderes e Gestores sobre as regras do projeto do Governo Federal denominado e- Social e verificar as rotinas diárias e mensais aplicadas por eles na gestão de equipes, conhecer todas as obrigações oriundas deste Projeto.

4.1.4. Realizar levantamento através da Auditoria Trabalhista e Previdenciária, identificando prováveis passivos trabalhistas e orientando a empresa através de um Plano de Ação para sanar as prováveis irregularidades.

4.1.5. Realizar a análise das informações que serão prestadas no e-Social referente às áreas de segurança e saúde no trabalho (SST), integração e validação dos procedimentos internos de diversas áreas tais como RH, Tecnologia da Informação (TI), Jurídico e Financeiro.

4.1.6. Preparar a empresa para a transmissão correta das informações com segurança e qualidade, em confronto das informações apresentadas nos diversos eventos da obrigação prevista pelo Governo Federal.



4.1.7. Garantir o envio de forma correta e tempo hábil de todos os dados coletados e realizar acompanhamento e controle das rotinas do Setor de Pessoal, no tocante ao atendimento das obrigações acessórias trabalhistas e previdenciárias.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Preparar, semanalmente, toda a documentação Administrativa de Pessoal, que deverá ser disponibilizada à **CONTRATADA** em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

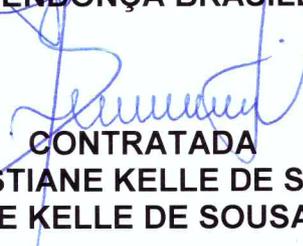
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

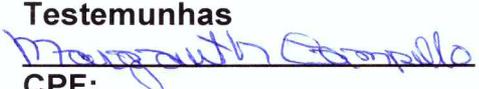
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 10 de julho de 2018.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA CRISTIANE KELLE DE SOUSA GOMES
CRISTIANE KELLE DE SOUSA GOMES

Testemunhas


CPF: _____

CPF: _____

